



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre a efetivação do
Transporte Público Urbano Coletivo na cidade
de Cáceres.*

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

CONSIDERANDO que o transporte é um direito social fundamental, nos termos do Art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência e o **dever** do Município de organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo, conforme o Art. 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) classifica o transporte público coletivo urbano como serviço de caráter **ESSENCIAL** (Art. 18, II);

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres instituiu, por meio da Lei Complementar Nº 016, de 04 de outubro de 2019, o seu Plano de Mobilidade Urbana (PMUC), criando para o Poder Executivo um dever jurídico de implementá-lo;

CONSIDERANDO que o referido PMUC, conforme documentação pública, prevê em seu Anexo (Item 4) a caracterização e as propostas para o sistema de transporte público por ônibus, incluindo o traçado de linhas que jamais foram implantadas;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Executivo em implementar o serviço previsto em lei e no plano municipal viola o princípio da legalidade e da eficiência administrativa, e anula, na prática, o direito à gratuidade de idosos e à acessibilidade de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo Municipal, em ato público datado de 20 de janeiro de 2025, publicou o "ATO DE JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO", em 18/01/2025, reconhecendo formalmente a "necessidade urgente de implementar e organizar o serviço" e anunciando a instauração de um procedimento licitatório, tendo decorrido 8 meses sem nenhuma licitação.

CONSIDERANDO que a eventual dificuldade em delegar o serviço a particulares, por meio de processo licitatório, **não exime o Poder Público de sua obrigação precípua de prestar o serviço**, de forma direta, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

essencial;

Diante do exposto, **REQUER-SE** a Vossa Excelência que, no prazo legal, preste as seguintes informações de forma oficial e documentada:

1. Que o Poder Executivo Municipal **CONFESSE E RECONHEÇA** formalmente que, desde a promulgação da Lei Complementar Nº 016/2019, não adotou as medidas efetivas para a implementação do sistema de transporte público coletivo por ônibus previsto no Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres, **ou demonstre as medidas efetivas adotadas**.
2. Que detalhe, de forma pormenorizada e cronológica, todas as ações (processos licitatórios, estudos de viabilidade, audiências públicas, etc.) que foram, ou não, realizadas para cumprir o determinado no PMUC desde 2019, justificando a razão pela qual o serviço até hoje não existe.
3. Que informe se, diante da ausência de empresas privadas interessadas em operar o serviço (se for o caso), o Município possui estudos ou planos para a prestação direta do serviço ou para a criação de um modelo de concessão subsidiada, a fim de garantir o cumprimento de sua obrigação legal, e havendo, encaminhe cópia.
4. Que apresente um cronograma concreto e factível, com prazos e metas definidos, para a efetiva implantação do transporte público coletivo urbano no Município de Cáceres, em cumprimento à legislação vigente.

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento fundamenta-se na prerrogativa e no dever de fiscalização do Poder Legislativo Municipal diante de uma grave e prolongada omissão do Poder Executivo. A ausência total de um sistema de transporte público coletivo em Cáceres representa uma violação contínua de direitos fundamentais da população, como o direito social ao transporte e o direito de ir e vir, afetando desproporcionalmente cidadãos de baixa renda, estudantes, idosos e pessoas com deficiência.

A obrigação de prestar este serviço essencial não é uma faculdade discricionária da Administração, mas um dever jurídico inafastável, imposto pela Constituição Federal, pela Política Nacional de Mobilidade Urbana e, de forma específica, pelo próprio Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres, sancionado em 2019. A inércia em cumprir a legislação e o planejamento municipal, sem a devida satisfação à sociedade e a esta Casa de Leis, configura um quadro de insegurança jurídica e de desamparo social.

Desta forma, este Requerimento é o instrumento legítimo para que o Poder Executivo preste os esclarecimentos necessários, reconheça formalmente a situação fática e apresente as medidas concretas que serão adotadas para, finalmente, garantir aos cidadãos cacerenses o acesso a este serviço público indispensável.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Responsabilidade, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores